

Introuduz modificação na modalidade da cobrança e altera a taxa de matança de animais para o consumo público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 5/1948

Artigo 1º - A renda do matadouro, prevista no artigo 99 e seu parágrafo, do Ato Municipal nº 24, de 30 de maio de 1936, passará a ser arrecadada da seguinte forma:-

1) - Bovinos abatidos no matadouro municipal, por cabeça:-

Até 100 quilos	Cr. \$	15,00
De mais de 100 quilos	Cr. \$	25,00
Abatidos na zona rural, - taxa única	Cr. \$	40,00

2) - Suínos abatidos no matadouro municipal, por cabeça:-

Até 40 quilos	Cr. \$	15,00
De mais de 40 quilos	Cr. \$	20,00
Abatidos na zona rural - taxa única -	Cr. \$	20,00

Artigo 2º - Os animais abatidos serão remetidos aos açougues para o consumo público.

Artigo 3º - Os animais recolhidos ao matadouro e que aí permanecerem por mais de 48 horas, ficam sujeitos as seguintes taxas de estadia:-

1) - Bovinos, por cabeça e por dia	Cr. \$	2,00
2) - Suínos, por cabeça e por dia	Cr. \$	0,50

Artigo 4º - Os suínos que forem retirados não abatidos, pagará o proprietário, por cabeça, além da taxa de estadia, mais Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 23 de junho de 1948

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário